



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021

Implanta, de forma gradativa, o componente curricular Educação Patrimonial no município de Restinga Sêca.

Aprovada em sessão de 24 de novembro de 2021.

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS, no uso das atribuições legais, embasando-se nas seguintes leis: a) criação do CME Nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; b) Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; c) Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; d) Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, que altera redação da Lei Municipal 2.577/2009; e) Lei 1416/2000, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, e ainda: f) considerando o disposto no art. 3º, da LDB 9394/96, que embasa os princípios da Educação Nacional; g) no artigo 11, incisos III e IV; da mesma lei e ofício nº 179/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória a inclusão do componente curricular Educação Patrimonial, visando disseminar no ensino e aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino, o conhecimento, valorização, evolução, implantação e implementação da cultura e do patrimônio.

§ 1º - Esta componente objetiva capacitar estudantes/cidadãos para transformar, valorizar o patrimônio cultural, físico, ambiental e tecnológico, preservando e divulgando não somente no seu meio familiar, como na comunidade onde vive;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, mantenedora e coordenadora das ações nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, é responsável pela implantação, orientação e formação de professores, incentivando o desenvolvimento de pesquisas e o trabalho de acordo com a realidade e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;

§ 3º - Toda a Rede Municipal de Ensino deve receber a formação necessária para trabalhar a cultura como patrimônio local/regional/nacional/mundial que deve ser cuidado, preservado e difundido.

§ 4º - Cabe à mantenedora delegar responsabilidades aos serviços de supervisão pedagógica das escolas que contam com o mesmo, responsabilizando-se pelas demais;

§ 5º - Também cabe à mantenedora criar condições financeiras, assim como prover as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a implantação e implementação do componente curricular.

Art 2º - As Escolas da Rede Municipal devem incluir na área de Ciências Humanas, do 1º ao 5º ano, o Componente Curricular Educação Patrimonial, a partir de 2022;

Art 3º - As habilidades, competências e matriz curricular deverão ser previstas em consonância com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e com o DOTRS – Documento Orientador do Território de Restinga Sêca, visando a promover a formação de estudantes cultos e atuantes.

Art 4º - Os anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, têm o ano de 2022 para estudos e implementação do componente curricular que deverá ser implantado no ano subsequente (2023).

§ 1º - A estrutura, organização e funcionamento do componente curricular deverão ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, até outubro do ano anterior (2022);

Art. 5º - A valorização do patrimônio cultural, importante em todos os tempos, intensificou-se numa iniciativa da Universidade Federal de Santa Maria que coordena e articula regionalmente o Projeto Geoparque. Na quarta Colônia o Projeto acontece em

convênio com o CONDESUS, ratificando assim, a importância de preservar a memória cultural e territorial.

§ 1º - O Condesus Quarta Colônia - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Quarta Colônia - foi criado em 1996, do qual fazem parte os municípios de Restinga Sêca, Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsene e Silveira Martins.

Art 6º - A presente Resolução vem ao encontro da consciência de que o progresso, a evolução sócio-político-econômica e cultural somente acontece se houver união de esforços para, de forma sustentável, gerar desenvolvimento e, ao mesmo tempo, colaborar para que a região, além de ser reconhecida como patrimônio Natural e Cultural, conquiste o selo de Geoparque Mundial da Unesco, uma vez que já é aspirante ao mesmo.

Art. 7º - Os Conselhos Escolares, de acordo com suas atribuições, finalidades e responsabilidades, devem tomar conhecimento e registrar em ata a sua anuência com o componente curricular Educação Patrimonial como parte integrante do currículo escolar.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deve levar ao conhecimento dos Estabelecimentos de Ensino o conteúdo dessa Resolução, supervisionando e incentivando as escolas da Rede Municipal a desenvolverem atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens do componente curricular de Educação Patrimonial;

§ 1º - Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados ao Conselho Municipal de Educação e à Comunidade Escolar.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Restinga Sêca, 10 de novembro de 2021.

Aprovada pelo plenário, em sessão de 24 de novembro de 2021.

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente CME

